



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Procuradoria Geral**

**LEI Nº 0162/2010 DE 01 DE JUNHO DE 2010.**

**Publicado em**

30/06/2010

Jornal g. Turvoas

Pág. 36

**DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR E TRANSPORTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,**

**FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica, por força desta Lei Municipal, unificadas as Secretarias Municipais de Obras, Serviços Urbanos e de Interior e Transportes, o qual passará a denominar-se Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Art. 2º A composição da Secretaria Municipal de Infra Estrutura será a seguinte:

- I – Superintendência de Construção e Controle;
- II – Superintendência de Transportes;
- III – Superintendência de Serviços Municipais.

Art. 3º Compete à Superintendência de Construção e Controle:

- I – Fiscalizar o licenciamento das obras particulares, dando o cumprimento às normas do Código de Obras;
- II - Fiscalizar a segurança dos andaimes e tapumes de obras;
- III - Notificar ou autuar conforme o caso, os proprietários de obras particulares em situação irregular;
- IV – Interditar as obras particulares por falta de cumprimento das normas do código de obras, quando for o caso;
- V – Exercer o poder de polícia da fiscalização dos princípios disciplinadores da norma de localização e funcionamento industriais, comerciais e profissionais;
- VI – Disciplinar e fiscalizar a utilização dos logradouros públicos;
- VII – Fiscalizar o cumprimento das normas sobre limpeza das vias e logradouros públicos;
- VIII – Dar cumprimento as normas relativas à criação de animais;
- IX– Fiscalizar o cumprimento das exigências relativas à higiene das habitações e dos estabelecimentos industriais, comerciais, profissionais, em como das normas relativas a publicidade e trânsito público;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Procuradoria Geral**

X – Apreender animais e objeto deixados na via pública, promovendo o seu destino.

Art. 4º Compete à Superintendência de Transportes:

I – Elaborar estudo para abertura de estradas de rodagem e construção de ponte na área territorial do município;

II – Fiscalizar e conservar em bom estado as estradas e pontes do município;

III – Fiscalizar o pessoal lotado na superintendência através do ponto de frequência;

IV – Controlar os serviços de oficina destinado a conservação dos veículos;

V – Manter em bom estado de conservação os veículos de propriedade do município;

VI – Manter atualizado o registro de características dos veículos;

VII – Elaborar a escala de serviços de veículos e seus respectivos condutores orientando-os para melhor observância das normas de trânsito;

VIII – Propor alienação dos veículos quando inservíveis para os serviços da municipalidade;

IX – Propor após prévio estudo a criação de novas linhas de transporte coletivo, assim como também a sua extinção;

X – Determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos e carros de aluguel;

XI – Controle rigoroso e centralização da oficina e garagem da municipalidade;

XII – Controlar através de ficha própria a quilometragem diária dos veículos;

XIII – Controlar as revisões normais da frota de veículos;

XIV – Normalização e controle das atividades referentes ao uso de veículos de passageiro e de carga da frota municipal;

XV – Instituir os processos de concessão e permissão para transporte coletivo;

XVI – Solicitar ao órgão próprio da prefeitura a compra de peças e acessórios.

Art. 5º Compete à Superintendência de Serviços Municipais a programação, execução e supervisão das tarefas relativas à fiscalização dos serviços de caráter público, à administração e conservação de parques e jardins, cemitério, coleta de lixo e iluminação pública e demais logradouros públicos.

Art. 6º A Superintendência de Serviços Municipais de subdividirá em:

- a) Seção de Limpeza Pública;
- b) Seção de Parques e Jardins;
- c) Seção de Cemitério;
- d) Seção de Iluminação Pública.

§ 1º Compete a seção de limpeza pública:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Procuradoria Geral**

I – Executar a limpeza das ruas, valas, bueiros e galerias, zelando pela sua conservação;

II – Fazer a coleta de lixo domiciliar, distribuindo os veículos e pessoal de forma a atender a todos os bairros e distritos do município;

III – Remover entulhos e detritos provenientes de enxurradas ou outras causas;

IV – Executar outras tarefas compatíveis com as suas atribuições.

§ 2º Compete a seção de parques e jardins:

I – Fiscalizar, conservar e manter sempre limpos os parques, praças e jardins do município;

II – Zelar pela conservação e utilização das máquinas e aparelhos utilizados nos trabalhos diários;

III – Executar outras tarefas compatíveis com as atribuições.

§ 3º Compete a seção de cemitério:

I – Administrar os serviços próprios de cemitério, promovendo a abertura de sepulturas e, a inumação e exumação de cadáveres;

II – Efetuar o registro diário de todas as inumações e exumações ocorridas, bem como a movimentação de ossada;

III – Manter registro em separado das certidões de óbito, bem como das guias de recolhimento devidas pelos serviços de cemitério;

IV – Efetuar, semanalmente, o recolhimento das guias diretamente à tesouraria geral do município, mediante relação em ordem alfabética;

V – Controlar os prazos de abertura de sepultura ou reforma de aluguéis de ossuário;

VI – Exercer outras atividades compatíveis com as atribuições.

§ 4º Compete a seção de iluminação pública:

I – Fiscalizar as instalações elétricas de iluminação pública, zelando pela sua conservação;

II – Elaborar estudos para o dimensionamento de novos projetos de iluminação pública;

III – Executar serviços de instalação elétrica;

IV – Desempenhar outras tarefas próprias às suas atribuições.

Art. 7º Ficam criados na estrutura administrativa os seguintes cargos comissionados com os respectivos vencimentos:

- a) Secretário Municipal de Infra Estrutura – R\$ 3.000,00;
- b) Sub Secretário Municipal de Infra Estrutura – R\$ 1.500,00;
- c) Superintendente Municipal de Construção e Controle – R\$ 1.474,20;
- d) Superintendente Municipal de Transportes – R\$ 1.474,20;
- e) Superintendente Municipal de Serviços Municipais – R\$ 1.474,20;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Procuradoria Geral**

- f) Chefe de Setor de Limpeza Pública – R\$ 893,00;
- g) Chefe de Setor de Cemitério – R\$ 893,00;
- h) Chefe de Setor de Iluminação Pública – R\$ 893,00.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 10 de junho de 2010.

  
**WALDELES CAVALCANTE**  
**Prefeito Municipal**